



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Marliéria, MG, 02 de janeiro de 2025.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 020/2024 – Processo Licitatório Nº 042/2024

1. PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, pela Licitante CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.741.144/0001-83, em face da decisão do Pregoeiro que inabilitou a mesma.

2. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital, ou seja, em 16 de dezembro de 2024, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no subitem 11.2 do instrumento convocatório.

3. SINTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente, interessada na adjudicação do objeto do certame, procedeu com o envio dos documentos de habilitação e proposta vantajosa ao referido Município, nos exatos termos prescritos em edital.

Após análise, pelo pregoeiro e equipe de apoio, das propostas apresentadas pelas proponentes, a proposta apresentada pela empresa recorrente foi desclassificada, eis que, supostamente, a recorrente não apresentou os documentos exigidos no item 8.4.4.2 do Edital.

Em razão disso, entendeu-se por desclassificar a proposta desta empresa para todos os itens do edital

Em que pese tal fato, a recorrente apresentou sim os documentos descritos no item 8.4.4.2 do Edital.

Estes documentos estão todos agrupados em formato PDF no arquivo denominado “BALANÇOS COMPLETOS 2022 E 2023 - CAMMINARE.pdf” que foi anexado junto com os demais documentos na pasta do winzip (arquivo zipado).

Acredita-se que o Sr. Pregoeiro não conseguiu visualizar estes documentos.

Todavia, foram juntados, a Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Assim, a recorrente apresentou sim a documentação exigida no item 8.4.4.2 do Edital, de modo que cumpriu à contento o que foi exigido, sendo que certamente o Sr. Pregoeiro não visualizou os documentos apresentados.

Assim, a recorrente pleiteia que o Sr. Pregoeiro visualize e abra o arquivo em PDF denominado “BALANÇOS COMPLETOS 2022 E 2023 - CAMMINARE.pdf” e que foi anexado junto com os demais documentos no arquivo Winrar-zipado, pois o balanço patrimonial está agrupado neste arquivo.

Neste sentido, requer a reconsideração do ato de desclassificação da recorrente, eis que todos os documentos no item 8.4.4.2 do Edital foram anexados.

Para que não reste dúvidas, a recorrente apresenta, novamente, as preditas certidões, todas negativas, para comprovar condição preexistente, sendo permitida sua juntada com as razões recursais.

Com o devido respeito, a decisão de desclassificação da proposta comercial da empresa recorrente é absolutamente equivocada, prejudica o interesse público, eis que é absolutamente desproporcional e foge à razoabilidade desclassificar um licitante quando todos os documentos exigidos em edital foram apresentados.

Assim, a decisão de desclassificação deve ser anulada, anulando todos os atos praticados após a referida decisão, devendo a proposta da recorrente ser devidamente analisada, levando em consideração que a proposta cadastrada na plataforma está em total conformidade com o que foi exigido em edital, bem como todas as documentações foram apresentadas/anexadas na plataforma.

Portanto, para que haja o reestabelecimento da legalidade administrativa, o presente recurso merece ser conhecido para que a decisão de desclassificação da proposta da recorrida, com o devido respeito e acatamento, seja reconsiderada e anulada, eis que o ato de desclassificação da empresa recorrente violou frontalmente o artigo 37 da CF/1.988 e artigo 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe a observância obrigatória da administração pública do princípio constitucional da Legalidade, bem como violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vinculação ao edital, pois todas as documentações exigidas em edital foram apresentadas pela recorrente.

2 DO MÉRITO

2.1) BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO APTO A ENSEJAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A decisão de desclassificação da empresa recorrente, pelo fato de não ter apresentado os documentos do item 8.4.4.1 do Edital deve ser reconsiderada.

A recorrente roga a ilustre comissão de licitação julgadora do Município de Marliéria/MG, para que reconsidere a decisão de desclassificação da recorrente, pois a mesma, com o devido respeito, está equivocada.

A recorrente apresentou sim os documentos descritos do item 8.4.4.2 do Edital.

4. DAS CONTRARRAZÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Cumprem-nos informar que NÃO foram apresentadas contrarrazões de recurso, conforme determina o Art. 165, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que o procedimento licitatório busca a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública estabelecendo, a partir dos princípios administrativos, os regramentos da contratação. Assim, a descrição do objeto, suas condições de fornecimento e especificações técnicas devem objetivar o atingimento do interesse público, por meio de uma contratação exitosa que faça a necessidade do órgão.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Passa-se, a seguir, à análise do Recurso apresentada pela empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cumpre-nos informar a recorrente, que em momento algum o pregoeiro desclassificou a sua proposta de preços que foi anexada na plataforma www.novobmnet.com.br, como alega a recorrente em seu recurso apresentado.

Alega ainda a recorrente, que o pregoeiro não conseguiu visualizar estes documentos que foram juntados, a Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, o que também houve um equívoco da parte da recorrente, porque os balanços dos dois últimos exercícios 2022 e 2023 foram sim, vistos e analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Consta no edital de licitação, no subitem 8.4.4.2, a exigência de índices financeiros. Vejamos:

8.4.4.4- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

ILC (índice de liquidez corrente) = > 1,0

ILG (índice de liquidez geral) => 1,0

Solvência Geral (SG) => 1,00

ILC = AC/PC

ILG = (AC + RLP)/PC + ELP

SG = (AT)/(PC + ELP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Onde:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável em Longo Prazo;
- ELP é o Exigível em Longo Prazo;
- AT Ativo Total.

Em análise dos índices financeiros apresentados no Balanço Patrimonial do ano de 2022, não atendeu o exigido no edital.

Vejamos o que foi comunicado a licitante recorrente, através da plataforma de licitações www.novobmnet.com.br, no dia em que o pregoeiro comunicou sua inabilitação:

13/12/2024 08:06:17 Pregoeiro - Após análise das documentações foi constatado que a empresa não atendeu ao edital no item 8.4.4.2 no índice de solvência Geral do balanço do ano de 2022.

13/12/2024 08:06:45 Pregoeiro - Desclassificação do Participante CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA: Não atendeu ao item 8.4.4.2 do edital.

Então como mostrado, a própria Lei prevê todas as exigências previstas no edital quanto a qualificação econômica, portanto não sendo praticado nenhum excesso de formalismo e ilegal no julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente.

Seguindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, da Lei 14.133/2021), o pregoeiro verificou que a empresa apresentou os balanços conforme exigidos em lei, mas o índice financeiro da solvência geral (SG) não atendeu ao exigido no edital de licitação.

Portanto a recorrente foi INABILITADA na fase da documentação, não na apresentação da proposta.

6- DA DECISÃO

Decide-se por CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou no presente certame.

Juliano Pinto Martins
Pregoeiro

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com base em todos os motivos acima expostos.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal